



ANÁLISE E INTEGRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO COM FOCO NA OUTORGA E COBRANÇA

Novembro/2018

ART. 1º A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS BASEIA-SE NOS SEGUINTE FUNDAMENTOS:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

***ART. 3º A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS ATENDERÁ AOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:***

II - o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser integrado, descentralizado e participativo, sem a dissociação dos aspectos qualitativos e quantitativos, considerando-se as fases aérea, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico.

ART. 5º SÃO INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS:

I - a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica;

II - a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

III - os planos de recursos hídricos;

IV - o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNERH);

V - o Sistema de Informações de Recursos Hídricos;

VI - o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes;

VII - a fiscalização de recursos hídricos.

ART. 40 COMPORÃO O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (SIGERH):

- I - o Conselho de Recursos Hídricos do Ceará;
- II - o órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- III - os Comitês de Bacias Hidrográficas;**
- IV - a Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- V - a Instituição de Executivo de Obras Hidráulicas;
- VI - as Instituições Setoriais cujas atividades sejam correlatas com recursos hídricos e estejam envolvidas com a gestão do clima e dos recursos naturais.

Parágrafo único. As prefeituras municipais, as instituições federais, estaduais e as organizações civis envolvidas com recursos hídricos, inclusive associações de usuários, participarão do SIGERH nos Comitês de Bacias Hidrográficas ou no Conselho de Recursos Hídricos do Ceará em função de atribuições relevantes perante o sistema.

COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – CBH'S

Art. 44. Os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH são entes regionais de gestão de recursos hídricos com funções consultivas e deliberativas, atuação em bacias, sub-bacias ou regiões hidrográficas, vinculados ao CONERH, cuja formação e funcionamento serão objeto de regulamentação.

Art. 45. Os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - a sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia ou de tributário desse tributário;

III - o grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contiguas.

Parágrafo único. A instituição e a estrutura dos Comitês de Bacias Hidrográficas serão efetivadas por decreto do Governador do Estado, após a aprovação do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH.

CÂMARAS SETORIAIS DO CEARÁ

Inspiradas pelas câmaras do MAPA⁽¹⁾, as primeiras câmaras do Ceará foram as câmaras setoriais de leite e derivados, frutas, e, flores e plantas ornamentais no dia âmbito da ADECE – Agência de Desenvolvimento do Ceará.

(1) MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento



COMPOSIÇÃO

As Câmaras são mescladas por lideranças dos produtores, industriais, fornecedores de serviços e insumos, máquinas e equipamentos, além das entidades vinculadas ao governo e outras organizações com atuação no setor

REPRESENTAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

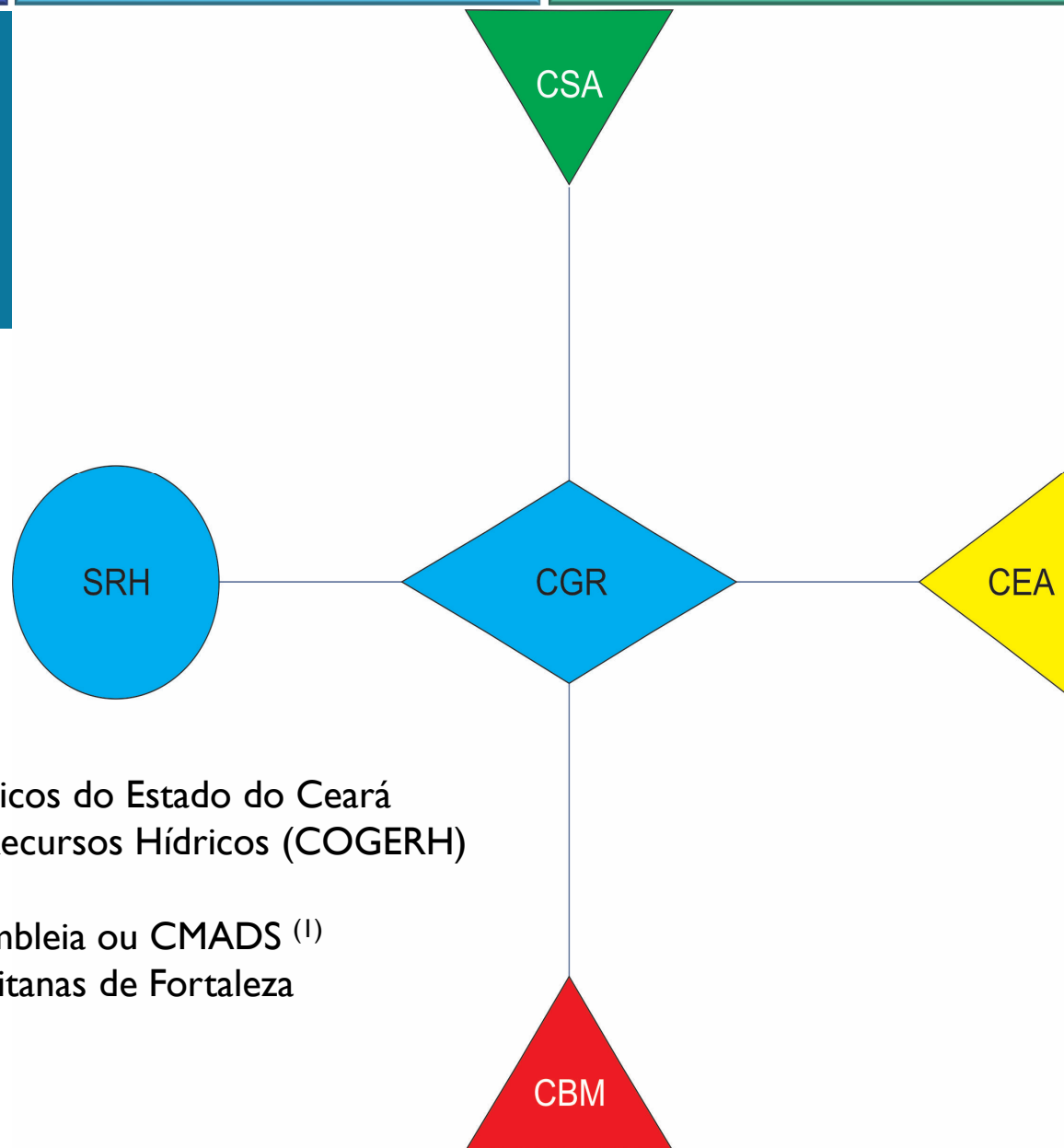
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido/Conselho dos Altos Estudos e Assuntos Estratégicos da Assembleia Legislativa do Estado (CAE), constituindo duas instâncias de representação a Presidência na pessoa de um parlamentar e, ou da coordenação do setor técnico.

DECRETO Nº XXXXX DE XX DE XXXXX DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Articulação (GA) com vistas a implementar a nova matriz tarifária dos recursos hídricos do Ceará e define a natureza do trabalho e remuneração do Secretário Executivo do Grupo.

Art.1º. Cria o Grupo de Articulação (GA) para implementar a Nova Matriz Tarifária dos Recursos Hídricos do Estado, composto de representantes da SRH, COGERH, Comitê de Bacias Hidrográficas, Câmaras Setoriais da ADECE e da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido da Assembleia Legislativa do Ceará.

PROPOSTA ORGANIZACIONAL DO GRUPO DE ARTICULAÇÃO



SRH – Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará
CGR – Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH)
CSA – Câmara Setorial da ADECE
CEA – Centro de Estudos da Assembleia ou CMADS ⁽¹⁾
CBM – Comitê de Bacias Metropolitanas de Fortaleza

⁽¹⁾ - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido - CMADS

MUDANÇA INSTITUCIONAL: A TARIFA A SER COBRADA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SERÁ CALCULADA, UTILIZANDO-SE A FÓRMULA POLINOMIAL:

Art. 2º. A tarifa a ser cobrada pelo uso dos recursos hídricos será calculada, utilizando-se a fórmula polinomial:

$$\text{Cobrança} = T(u) + TL(u) + To(u) + TG(u) \times Ku + Kfde \qquad T(u) = T \times Vef$$

Onde:

$T(u)$ = tarifa do usuário T = Tarifa padrão sobre volume consumido Vef = volume mensal consumido pelo usuário

$TL(u)$ = corresponde a tarifa de água imposta sobre a qualidade da água. Esta compõe-se de duas parcelas. A primeira referente ao lançamento de efluentes nos corpos hídricos e a segunda associada a qualidade recebida pelos diferentes setores usuários.

Ku = coeficiente que adapta o mecanismo de cobrança à eficiência do uso.

$Kfde$ = coeficiente do fator disponibilidade efetiva ou seja demanda atual instalada no hidrosistema sobre oferta atual máxima disponível (90% de garantia).

$TG(u)$ = tarifa referente a demanda outorgada quando os estoques de oferta estão em níveis mais elevados na graduação zoneada nos planos de bacias.

$To(u)$ = tarifa sobre o volume outorgado.

Art. 3º. Os valores das tarifas totais (T) regulamentados no Art. 3º do Decreto nº 32.422 de 14 de novembro de 2017, serão corrigidos mediante índices incidente sobre as parcelas componentes da cobrança conforme coeficientes estabelecidos neste decreto.

BANDEIRAS TARIFÁRIAS:

§ 1º $T = T(u) + TL(u) + To(u) + TG(u)$ os valores da tarifa total será distribuída na fórmula de modo que cada período corresponde aos índices abaixo.

§ 2º. Os índices correspondentes as bandeiras tarifárias serão incidentes sobre a $T(u)$ em função do volume consumido.

X, XX (incidente sobre $T(u)$)

§ 3º. Valores parciais da nova estrutura de tarifação de água.

$$T(u) = 0,7T \quad TL(u) = 0,05T \quad To = 0,10T \quad TG(u) = 0,15T$$

$$TL(u) = 0,05T \times V_{ef} \quad T(o) = 0,10T \times V_{ef} \quad TG(u) = 0,15T \times V_{ef}$$

Eficiência de Uso = X, XX (incidente sobre TG)
sobre TG)

Disponibilidade efetiva = X, XX (incidente sobre TG)

Qualidade de água = X, XX (incidente sobre $TL(u)$)

Garantia = X, XX (incidente sobre $TG(u)$)

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBRIGADO!



Rua Silva Jatahy, 15, Ed. Atlantic Center, 9º Andar
Meireles - Fortaleza/CE
CEP: 60.165-070
Fone / Fax: (85) 3198.5000
ibi@ibiengenharia.com.br